

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ÁREA DE TERRAS PARA FINS**  
**DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ**  
**PROVIDÊNCIAS;**

**DECRETO Nº 131, DE 21 DE MAIO DE 2024**

Declara de Utilidade Pública à área de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, das áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

Codificação: 001-Ses-2725-0000-Honorio-De-0000rce-Rkruk  
Imóvel: Faixa De Servidão Para Rede Coletora De Esgoto  
Proprietário: João Paulo Fornari Lunardi Ou A Quem De Direito Pertencer

Município: Honório Serpa Uf: Paraná

Localização: Lote Rural Denominado Taió Quadra: - Lote: -

Certidão De Registro: Matrícula Nº 19.623 – C.R.I. De Coronel Vivida – Pr

Área: 1107,12m<sup>2</sup> Extensão: 369,04m Largura Da Faixa: 3,00m  
Descrição: Inicia-Se A Descrição Deste Perímetro No Vértice PT 1, De Coordenadas N= 7.107.180,16 M E E= 361.280,98 m, deste segue com azimute 73°58'20" NE e distância 2,87 m até o vértice PV 01, de coordenadas N= 7.107.180,95 m e E= 361.283,02 m, com azimute 343°39'58" NW e distância 21,48 m até o vértice PV 02, de coordenadas N= 7.107.201,56 m e E= 361.276,98 m, com azimute 72°07'55" NE e distância 114,40 m até o vértice PV 03, de coordenadas N= 7.107.236,66 m e E= 361.385,86 m, com azimute 81°46'06" NE e distância 59,85 m até o vértice PV 04, de coordenadas N= 7.107.245,23 m e E= 361.445,10 m, com azimute 36°13'21" NE e distância 15,76 m até o vértice PV 05, de coordenadas N= 7.107.257,94 m e E= 361.454,41 m, com azimute 111°33'23" SE e distância 82,06 m até o vértice PV 06, de coordenadas N= 7.107.227,79 m e E= 361.530,73 m, com azimute 44°53'40" NE e distância 23,02 m até o vértice PV 07, de coordenadas N= 7.107.244,09 m e E= 361.546,98 m, com azimute 39°19'47" NE e distância 04,01 m até o vértice PT 2.1, de coordenadas N= 7.107.247,20 m e E= 361.549,52 m. Do vértice PV 05 segue com azimute 14°00'18" NE e distância 45,59 m até o vértice PT 2.2, de coordenadas N= 7.107.302,18 m e E= 361.465,44 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo. Curitiba, 24 de fevereiro de 2023 Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk Eng.º Civil – CREA-PR Nº 5184/D  
ART 1720230300794.

**Art. 2º** - A área a que refere o artigo anterior destina-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município

de Honório Serpa PR para servidão de passagem rede de esgoto.

**Art. 3º** – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

**Art. 5º** – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 6º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 7º** - O ônus decorrente da instituição da servidão administrativa da área a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, PR 21 de maio de 2024

**LUCIANO DIAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cesar Augusto Pessetti  
**Código Identificador:**B575FC5C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/05/2024. Edição 3028  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>